Revogada integralmente pela lei nº 15.888/96, de 30.12.96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100

SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 12.587, DE 24 DE JUNHO DE 1988.

Poder Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº 205
Em 23 / 08 / 88
Protocolista

ALTERA A LEI Nº 11.453 DE 29.11.1985, PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará.
Faço saber que a Câmara Municipal de Santarem, aprovou e eu no uso das atribuições que me confere o art. 64, item III da Lei Orgânica dos Municipios, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URNANOS (SEMURB) integrada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santarem.

Art. 2º - Com a criação da nova Secretaria desaparece o Setor de Serviços Urbanos que integra a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Art. 3º - A nova Secretaria estará classificada entre os Orgãos' da Administração Especifica, com atividades de natureza Fim.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), compete a execução dos serviços de urbanização e limpeza pública, de proprios Municipais, logradouros públicos, mercados, feiras, matadouros, pronto socorro, cemiterios, praias; limpeza e arborização de ruas, avenidas, praças; conservação do meio fio, sarjetas, parques e jardins; coleta, transporte, beneficiamento e disposição final do lixo, inclusive o hospitalar; a fiscalização e controle de entulhos lançados por terceiros nas vias publicas; a execução de planos e projetos setoriais; participar do esquema de captação de recursos para execução de Planos, Programas e Projetos Especificos Setoriais, administrar a usina de beneficiamento de lixo; captar recursos atraves de produtos oriundos do beneficiamento do lixo, dos reciclados e adubos orgânicos; administrar os recursos oriundos da quota especifica à coleta do lixo inclusa no IPTU.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, compete administrar mercados, matadouros, feiras e cemitérios.

Art. 6º - O quadro de cargos para a nova Secretaria será ajustado, em razão do desaparecimento do Setor de Serviços Urbanos que vinha sendo subordinado à Secretaria Muni-

Poder Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº _____
Em ____/____/____
Protocolista

cipal de Obras e Meio Ambiente, aos dispositivos da nova estrutura, e, o pessoal que o integra, sem prejuízo de sua situação funcional para os efeitos legais, continuará a servir na unidade em que estiver lotado, observando a nova nomenclatura dos cargos, podendo, entretanto, ser submetido a prova seletiva.

Art. 7º - Dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da aprovação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá editar Decreto regulamentando a composição da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna da nova Secretaria e as respectivas atribuições e subordinações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitente e oito.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Governo

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Santarem, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.